**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, CEP 79960-000, centro, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº. 29, sala 03, Vila Progresso, CEP 87080-016, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.491.159/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliada na avenida Jardelino José Moreira, nº. 1307, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Luciano Ferrari Francisco**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 8.651.714-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 039.968.309-71, residente e domiciliado na Rua Comércio, nº. 35, Zona 06, CEP. 87.080-180, Maringá/PR.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr.ª Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 034/2017, Dispensa de Licitação nº. 021/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 034/2017, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 021/2017, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas no Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. – Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do Portal Eletrônico, Web Site, da Prefeitura de Iguatemi/MS, conforme especificações detalhadas constantes da Solicitação e do Termo de

Referência do Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 6.360,00**

L2F

19093

**6.360,00**

12,00

M

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL ELETRÔNICO, WEB SITE, DA PREFEITURA DE IGUATEMI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

01

I

**530,00**

**MARCA**

**CÓD.**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas na Solicitação e no, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviçosconforme Termo de Referência e Contrato e demais especificação, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.1.1 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

3.1.2 – Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

3.1.3 – Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato;

3.1.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste;

3.1.5 – Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

3.1.6 – Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.7 – Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

3.1.8 – Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.1.9 – Realizar, quando solicitado, visita técnica sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia do atendimento;

3.1.10 – Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado.

3.1.11 – Se for o caso, dar treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalização do site.

3.1.12 - Atender sempre que possível às solicitações que visam aperfeiçoamento do sistema para uma melhor operacionalidade.

3.1.13 - Sempre que necessários dar assistência técnica *“in loco”*, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

4.1.2 – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

4.1.3 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 6.360,00** (seis mil trezentos e sessenta reais).

5.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contato, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 **–** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.5 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pelo solicitante dos serviços.

5.6 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

6.2 –Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 –No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.2 – A vigência da prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.3 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**1 - 01-01.03-04.131.0200-2.091-3.3.90.39.00-0.1.00-000 – 017** – Gabinete do Prefeito – Ações de Comunicação Institucional – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução;

**c)** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 – Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.5 – Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela **CONTRATADA** em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 01 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patrícia Derenusson Nelli Margatto*  **Prefeita municipal**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  Luciano Ferrari Francisco  **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Sanderson Contini de Albuquerque***  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***João Batista F. de Souza***  CPF: 337.267.951-20 |